



Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Praça da Concorórdia, 294 - Tel. 78-1105 - ALVINLÂNDIA - SP.

CGC. 44.518.405/0001-91

LEI Nº 402, DE 28.06.84

Autoriza o Poder Executivo à adquirir mediante escritura pública, um terreno urbano sem benfeitorias, localizado à Avenida Stadium, nesta cidade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvinlândia, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à adquirir mediante escritura pública de compra e venda do Sr. OSWALDO XAVIER DIAS e sua mulher, um terreno urbano sem benfeitorias, localizado nesta cidade de Alvinlândia, abaixo descrito:-

"Um terreno sem benfeitorias, que mede 10x35 (— deis metros de frente por trinta e cinco ditos da frente aos fundos), ou seja, 350 (trezentos e cinquenta) metros quadrados, compreendendo o lote nº 121, localizado na Quadra "F-1" e situado do lado ímpar da Avenida Stadium, distando 30 (trinta) metros da esquina com a Rua — Bandeirantes, nesta cidade de Alvinlândia; confrontando pela frente com a referida Avenida Stadium; por um lado com o lote nº 120, de propriedade da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, anteriormente de Dr Euro Ribeiro de Barros Couto; por outro lado com o lote nº 122, de propriedade de Dionísio Marçal da Silva, anteriormente de Dr. Euro Ribeiro de Barros Couto; e finalmente pelos fundos com o lote nº 57, de propriedade de Valdir Alves dos Santos".

Artigo 2º - As despesas de correntes da execução da presente lei, correrão por conta de crédito adicional que o Poder Executivo fica autorizado a proceder a abertura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.de Alvinlândia, 28 de junho de 1984

ALVARO DIAS
Prefeito Municipal

RG. 5.319.952 - CPF 444.444.838-72

Publicada nesta Secretaria na data supra e no lugar de costume.

EPAS/ee.

Edvalde Pires de A. Sobrinha
Secretário - RG. 5.071.457